

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental          Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro</p>	<p><b>0380235/2013</b>          12/04/2013          Pág. 1 de 4</p>
--	--	---

<b>ADENDO AO PARECER ÚNICO - DECISÃO DO COPAM-LM</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0380235/2013</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 04338/2009/001/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Alteração do Parecer Único
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM LESTE MINEIRO:</b> 90ª Reunião Ordinária	<b>DATA:</b> 27/03/2013	<b>LOCAL:</b> Governador Valadares, MG
---	----------------------------	---

<b>Empreendedor:</b> Clube Náutico Alvorada
<b>Empreendimento:</b> Clube Náutico Alvorada
<b>CNPJ:</b> 19.877.299/0001-95
<b>Município:</b> Caratinga
<b>Atividades:</b> Complexos Turísticos e de Lazer, inclusive Parques Temáticos e Autódromos; e Piscicultura Convencional e Unidade de Pesca Esportiva tipo Pesque-Pague
<b>Código DN 74/04:</b> F-04-01-4 e G-02-12-7, respectivamente
<b>Responsabilidade pelos Estudos:</b> Ecoplan RM Serviços Ambientais LTDA.; Mauro Morais Albeny; e Keila Cristina Ferreira Gomes
<b>Validade:</b> 06 (seis) anos

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Juliana Ferreira - Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	

## 1. Histórico

O Parecer Único nº0138021/2013 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº04338/2009/001/2011, do empreendimento Clube Náutico Alvorada, na fase de Licença de Operação Corretiva, foi levado à 90ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 27/03/2013 em Governador Valadares/MG.

O referido PA foi *baixado em diligência* por solicitação da Supram LM, para esclarecimentos de algumas questões levantadas pelo conselheiro do COPAM o Sr. José Angelo Paganini.

## 2. Alterações do Parecer Único nº.0138021/2013

### 2.1. Alteração no texto do Parecer Único

Parecer Único nº.0138021/2013, na página 03 (três), item 02 (dois), parágrafo 3º (terceiro), onde se lê: “Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento opera desde 20/09/1963 e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC).”; leia-se: “Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento opera desde 20/09/1963 e que o mesmo se encontra localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Lagoas de Caratinga e da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Lagoa Silvana.”

## 3. Discussão

### 3.1. Quanto às anuências dos órgãos gestores das Unidades de Conservação

Destaca-se que a Área de Proteção Ambiental Lagoas de Caratinga foi criada em 16 de junho de 2009 por meio da Lei Municipal nº. 3.120/2009; e a RPPN Lagoa Silvana foi reconhecida após publicação da Portaria nº. 206 de 21 de dezembro de 2012.

No art. 30 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, a saber, fica proibida a construção e ampliação de benfeitorias nas UC, e no caso em questão, o empreendedor solicita regularização ambiental de benfeitorias/atividades já em operação:

Art. 30. Fica proibida a construção e ampliação de benfeitoria sem autorização do órgão gestor da unidade de conservação. (g.n.)

Tendo em vista a regularização da atividade em tela não constituir ato de instalação/construção e/ou ampliação, diante o exposto da referida norma citada, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro considera improcedente o pleito acerca da exigência quanto a apresentação da anuência do(s) órgão(s) gestor(es) responsável(eis) pelas unidades de conservação (UC) supracitadas, tendo em vista que o empreendimento deu inicio as atividades em 20/09/1963, de acordo com o Estatuto do Clube Náutico Alvorada, e as UC foram criadas em data posterior a esta.

### **3.2. Quanto à introdução de espécies exóticas no ecossistema natural (lagoa)**

De acordo com o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - PIRH, a maioria dos estudos com peixes disponíveis na literatura se concentrou no curso médio da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, principalmente no sistema de lagos existente dentro do Parque Estadual do Rio Doce e entorno, se estendendo ao seu maior afluente nessa região, o rio Piracicaba. Nesse trecho existem registros de mais de 70 espécies de peixes, das quais número elevado é representado por exóticas.

O sistema lacustre do médio rio Doce, representado pelos lagos no Parque Estadual do Rio Doce e áreas externas, também foi abordado no PIRH do Rio Doce conforme abaixo:

O sistema lacustre abriga em seu conjunto 24 espécies de peixes (Vieira, 1994). Algumas dessas espécies só possuem registro para esse sistema: *Oligosarcus solitarius* (endêmico dos lagos), *Lycengraulis* sp. e *Probolodus heterostomus*. As principais ameaças para a ictiofauna encontrada nesse sistema se referem à introdução de espécies exóticas, principalmente o tucunará e piranha. A introdução dessas espécies resultou em um declínio acentuado da ictiofauna nativa, cujas consequências para o sistema como um todo ainda não foram adequadamente estudadas.

Portanto, a equipe interdisciplinar da Supram-LM informa que a introdução de espécies exóticas na Lagoa Silvana é um dado histórico não sendo possível esclarecer a maneira como estas foram introduzidas neste ecossistema natural.

### **3.3. Quanto aos mecanismos de segurança para evitar a fuga de espécies exóticas para a lagoa**

Verifica-se que os tanques de aquicultura possuem sistema de regulação da lamina d'água, por meio de tubulação drenando, por gravidade, a água para a lagoa. Além de cercas que dificultam a transferência de peixes para o ecossistema natural, caso, no período de chuva, a água dos tanques extravasem. Destaca-se ainda que existe um dique de contenção entre os tanques e a lagoa.

### **3.4. Quanto à área de inundação do ecossistema natural (lagoa)**

No dia 03/04/2013 foi solicitado ao empreendedor, através do ofício OF.SUPRAM-LM N°. 086/2013, identificação, por meio de mapa planimétrico, da cota estimada de inundação da Lagoa Silvana em relação aos tanques de pesca esportiva, bem como sua delimitação em relação ao tempo de recorrência de 10, 20 e 50 anos, considerando a estimativa por meio de método empírico ou estatístico, neste último tomando-se por base estação pluviométrica que contemple o período mínimo de referência.

Em resposta, o empreendedor comunicou ao órgão ambiental, através do protocolo n°. 0378728/2013, que os tanques de piscicultura existentes serão desativados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; e exclusão no FCEI da atividade de Piscicultura Convencional e Unidade de Pesca Esportiva tipo pesque-pague (Código DN 74/2004 – G-02-12-7).

Assim, a equipe interdisciplinar da Supram-LM sugere a inclusão da condicionante, a saber:

**Condicionante:** Apresentar à Supram-LM relatório fotográfico comprovando a desativação dos tanques de piscicultura existentes no empreendimento e termo de doação do pescado.

**Prazo:** 60 (sessenta) dias.

#### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram-LM sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Clube Náutico Alvorada para a atividade de “Complexos Turísticos e de Lazer, inclusive Parques Temáticos e Autódromos; e Piscicultura Convencional e Unidade de Pesca Esportiva tipo Pesque-Pague”, no município de Caratinga/MG, de acordo com o Parecer Único nº0138021/2013 e este Adendo ao Parecer Único n.º 0380235/2013.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas no Parecer Único nº0138021/2013 e neste Adendo ao Parecer Único n.º 0380235/2013 devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido*

#### 5. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não ( **X** ) Sim

#### 6. Validade

Validade da Licença Ambiental: **06 (seis) anos.**